



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete Vereador Jean Menezes
Projeto de Lei Ordinária Nº 0000076/2019

PROJETO DE LEI **GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES**

“Dispõe sobre a “Instituição do Dia Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes””

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Dia Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes, que será comemorado anualmente no dia 21 de setembro.

Art. 2º O Dia Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes integrará o calendário oficial do Município de Linhares. A Administração Municipal desenvolverá ações educativas, com o envolvimento da comunidade, por meio de palestras, afixação de cartazes em órgãos públicos e distribuição de panfletos sobre o tema, tendo a finalidade de discutir, debater, conscientizar e estimular a adoção de crianças e adolescentes.

Parágrafo Único: Na mesma data, deverá também ser desenvolvido ações para o Programa de Apadrinhamento Afetivo, já desenvolvido pelo Município.

Art. 3º Para a realização das atividades, o Município poderá estabelecer ações conjuntas com o Poder Judiciário.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Linhares/ES, 31 de julho de 2019.


JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Vereador - PRB



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Muitas crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social são destituídas de sua família e, na decorrência deste fato, são institucionalizadas em abrigos, casas lares e casas de acolhimento. Infelizmente, muitas dessas crianças não são adotadas, e acabam atingindo a maioria nestas instituições.

Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, em 13 de novembro de 2018, existiam cerca de 47 mil crianças e adolescentes aguardavam por adoção. No mesmo período, existiam 30 mil pessoas habilitadas integrando o Cadastro Nacional de Adoção, porém, os perfis desejados para adoção têm preferência por crianças de 0 a 3 anos, de cor clara, sem doenças preexistentes, realidade que difere das crianças disponíveis para adoção.

Seguindo a prerrogativa de que toda criança tem assegurada o direito convência familiar e comunitária (CF 1988, art. 227) e, excepcionalmente em família substituta (ECA-ART.19), esta lei que cria o Dia Municipal da Adoção se justifica pela necessidade de estimulas a adoção de crianças e adolescentes em nosso município.

O Município através das secretarias desenvolverá na data, ações que visem a educação para a adoção, com foco no debate, discussão e informação sobre a adoção em todas as faixas etárias, em especial na adoção tardia (criança com mais de 3 anos adolescentes).

Na mesma data, também deverá desenvolver ações que contemplem o programa de apadrinhamento afetivo já desenvolvido na cidade.

Sobre o trâmite deste Projeto de Lei nas comissões permanentes desta Casa Legislativa, em especial a Comissão de Constituição e Justiça, requer desde logo que a análise de constitucionalidade/legalidade seja feita considerando a **Repercussão Geral nº 917 (ARE 878911) do Supremo Tribunal Federal**, no qual se fixou a seguinte tese:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).”

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da referida propositura.


JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES
Vereador - PRB